

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANÁLISE DE PROJETO/FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA **LEI PAULO GUSTAVO – SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC**

PARECERISTA: Daniela Vieira de Souza

DATA: 04/12/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2023 – PAULO GUSTAVO EM SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Lei Paulo Gustavo – Audiovisual.

PROPONENTE: Jeferson Bernardo Sauer Engelmann

TÍTULO DO PROJETO: Palmito Juçara – Saberes e Fazeres em São Pedro de Alcântara

CATEGORIA: Apoio a produções audiovisuais.

TIPOLOGIA: Curta Metragem.

VALOR: R\$17.195,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Janeiro de 2024. Término: Agosto de 2024.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

A Descrição do Projeto, bem como outras informações pertinentes ao mesmo, constam no Anexo I, FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL que será analisado pelo parecerista.

PONTUAÇÃO TOTAL: 74

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Para efeitos de avaliação serão utilizados os critérios e as pontuações constantes do quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo		0 a 5
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		0 a 5
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		0 a 5
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		0 a 5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		0 a 5
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		0 a 5
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	0 a 5
	Negros	0 a 5
	Indígenas	0 a 5
	Quilombolas	0 a 5
	LGBTQIA+	0 a 5
	PCD	0 a 5
VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de São Pedro de Alcântara		0 a 15
IX – Relevância sociocultural da contrapartida		0 a 15
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		0 a 5
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		0 a 5

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TOTAL PONTUAÇÃO	100
------------------------	------------

PONTUAÇÕES DO PROJETO

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo		3
II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		4
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		5
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		5
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		4
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		5
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	5
	Negros	5
	Indígenas	
	Quilombolas	
	LGBTQIA+	5
	PCD	

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de São Pedro de Alcântara	15
IX – Relevância sociocultural da contrapartida	09
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto	4
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.	5
TOTAL PONTUAÇÃO	74

ANÁLISE

CRITÉRIO I

Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo

Proposta apresenta grande mérito cultural todavia um dos objetivos da Lei Paulo Gustavo é o uso dos 10% dos recursos de cada projeto com medidas de acessibilidade e não foi observada na planilha orçamentária tal alocação. Por mais que seja mencionada a utilização de legendas no produto audiovisual mencionado, outras medidas também podem ser tomadas afim de ampliar o acesso ao produto cultural conforme trata o edital:

“CLÁUSULA XI – DA ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem adotar, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e/ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e,

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas à participação de consultores e colaboradores com deficiência e à representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos, se for o caso, nos custos do projeto, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projeto cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.”

Recomenda-se também cuidado na construção do roteiro a fim de não utilizar o recurso deste fomento cultural para produção de vídeo comercial de produto turístico, o que caracterizaria desvio de objeto passível de devolução dos recursos.

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CRITÉRIO II Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas

Proponente expôs a ideia do projeto de forma satisfatória e fica clara a produção audiovisual que será gerada todavia quando introduz o tema do alimento na construção histórica do município apenas aborda brevemente o uso feito pelos povos originários que nesta região habitaram. Esta parecerista sugere tirar o foco apenas do colono e dividir o protagonismo com os povos e comunidades originárias que ali habitaram e também fazem parte da construção da memória do local. Na visão desta analista, por mais que a divulgação não seja tão forte sobre tais fatos históricos, é daí que se vê a necessidade de reparar tal apagamento da memória desses povos que também fizeram parte da história de São Pedro de Alcântara.. Um esboço do roteiro também poderia ter influenciado em pontuação maior.

CRITÉRIO III Coerência entre os objetivos e estratégias de ação

Projeto demonstra capacidade de realização e grande mérito cultural para aprovação todavia proponente apenas planeja publicar o material e ceder para escolas e entidades quando poderia ter participação ativa e agendar exposições do mesmo em espaços públicos previamente negociados com o agente cultural do município com custos irrisórios. Deixar disponível o material para uso é bastante interessante, mas é de suma importância instigar sua utilização para que não fique “adormecido” enquanto tanta energia e recurso tenham sido empreendidos para que o mesmo fosse realizado.

CRITÉRIO IV Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada

Equipe técnica do projeto apresenta capacidade comprovada para a realização do mesmo com excelência. A analista sugere a troca da função de Cláudia Eliane Rocha da Silva de Assistência administrativa Financeira para produção executiva visto que o currículo da mesma impressiona nesta atribuição. O proponente demonstra habilidade para coordenação geral e produção geral mas não para roteiro, talvez seja interessante contratar profissional para tal, afinal a essência da Lei Paulo Gustavo está na democratização do acesso aos recursos para fomentar a cultura e atingir o maior número de profissionais do audiovisual possível. Para fins de análise está comprovada a capacidade de todos os envolvidos e acredita-se que o material gerado tem potencial para alcançar muitas pessoas com um conteúdo relevante.

CRITÉRIO V Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.

Valores apresentados compatíveis com a proposta e as metas a serem alcançadas dentro do prazo do cronograma estipulado todavia a pontuação foi afetada pela mesma questão explanada no item CRITÉRIO I, no que trata da questão dos 10% do

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



uso dos recursos em medidas que garantam acessibilidade conforme consta na Lei. A universalização do acesso a cultura é tema que perpassa os editais de fomento, e coloca os fazedores de cultura a rever como estruturar suas propostas acessíveis para além das pessoas cegas e surdas, para que se faça cultura a pessoas pcds, com déficits cognitivos, obesas ou com mobilidade reduzida. Outra questão não mencionada será o uso da trilha sonora, como não consta da planilha orçamentária, é preciso atentar para o uso de trilhas liberadas de custos com direito autoral ou readequar a planilha de uso de recursos do projeto.

CRITÉRIO VI Coerência entre o objeto e o Público-Alvo

A questão que influenciou os pontos neste item trata do que o proponente menciona como público alvo de forma vaga sem muito detalhamento, mesmo que inicialmente. A analista entende que a princípio este seria o alcance mas acredita que uma articulação um pouco maior poderia ser feita para atingir um número maior de pessoas, mesmo que inicialmente. A analista sugere articulação para exibição gratuita em parceria com órgãos públicos municipais..

CRITÉRIO VII O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?

Notas elencadas de acordo com o preenchimento dos anexos pela proponente.

CRITÉRIO VIII Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de São Pedro de Alcântara

Proponente argumenta sobre a relevância do projeto para o município de forma clara e satisfatória além de apresentar diversas cartas de anuência comprovando de forma documental tal importância. Apenas fica a sugestão para tentar alcançar a história dos povos originários que habitaram São Pedro de Alcântara além dos colonos e enriquecer mais ainda o produto audiovisual a ser gerado.

CRITÉRIO IX Relevância sociocultural da contrapartida

Quando um produto audiovisual é pensado para valorizar e registrar a memória de um povo, sua relevância é comprovada, mas ao pensar em promover as exposições deste produto cultural, seu alcance é multiplicado para além das redes sociais e sua contrapartida sociocultural é ainda mais efetiva.

CRITÉRIO X Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto

Na visão desta analista a proposta apresentada terá grande impacto cultural e seu caráter multiplicador é inegável, projeto bastante interessante e viável.

=



Prefeitura Municipal de
São Pedro de Alcântara/SC
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CRITÉRIO XI Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.

Na visão desta parecerista o projeto terá enorme contribuição para o desenvolvimento da área em que está inserido haja vista que o tema da alimentação natural e preservação do meio ambiente permeiam a história e a memória afetiva de toda uma comunidade. Fica apenas a preocupação com a construção do roteiro, ressaltando que o uso do recurso deste fomento cultural para produção de vídeo comercial de produto turístico, caracterizaria desvio de objeto passível de devolução dos recursos.

Obs.: O projeto para se aprovado deverá alcançar uma pontuação mínima de 50 pontos.

ASSINATURA DO PARECEIRISTA